

<p><b>Divisão de Ordenamento Legislativo</b>  <b>Serviço de Processo Legislativo</b>  <b>Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"</b>  De ...../...../.....</p> <p>.....</p>	<p>JUNTE-SE</p> <p>_____/_____/_____</p> <hr/> <p>VAZ DE LIMA</p>	<p>FL Nº _____</p> <p>RGI 02485/2007</p> <p>_____</p>
<p><b>Divisão de Ordenamento Legislativo</b>  Esta proposição contém  _____ assinaturas</p> <p>SSC ...../...../.....</p> <p>.....</p>	<p><b>EMENDA Nº</b></p> <hr/> <p><b>679</b></p>	<p><b>AO PROJETO DE LEI</b>  <b>Nº 0368/2007</b></p>

Modifica o Artigo 2º

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Parágrafo único - A proposta orçamentária do Poder Executivo para 2008 conterà programas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2008-2011, detalhados em projetos e atividades com os respectivos produtos e metas referentes ao exercício de 2008, incluídos os seguintes programamas, ações e metas:

**1 - SECRETARIA DA SAÚDE**

- a) Programa: Atendimento integral e descentralizado no SUS/SP;
- b) Ação proposta: Apoio financeiro a entidades filantrópicas e municipais do Estado de São Paulo;
- c) Descrição: desenvolvimento de ações de saúde por meio de convênios/termos aditivos celebrados com entidades;
- d) Meta: 23 (unidade);
- e) Produto: Convênios.

Sala das Sessões em ...../...../2007.

**Código: 21289 23/05/2007 14:57:57**

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) MOZART RUSSOMANNO - PP

ASSINATURA \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade obter apoio financeiro para a manutenção e custeio das Santas Casas de Misericórdia e instituições filantrópicas de Aramina, Batatais, Buritizal, Cristais Paulista, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista, de forma a garantir a continuidade da assistência médica, ambulatorial e hospitalar à população da região.

É notória a carência de atendimento na área da saúde, mormente no interior deste Estado, onde a distância dos centros urbanos torna os hospitais locais únicos no atendimento da população.

A Constituição Federal, no art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem, entre outros, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Ademais, compete ao Poder Público organizar a seguridade social com base na universalidade da cobertura e do atendimento às populações urbanas e rurais (CF, art. 194, parágrafo único, inc. I e II), assegurando o efetivo respeito ao direito à igualdade, pedra fundamental que deve alicerçar e nortear a conduta da Administração Pública. Para ver garantido o princípio constitucional da igualdade insculpido no art. 5º, "caput", do referido Texto Constitucional, deve-se dar tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida de suas desigualdades. As carências na área de saúde verificadas em relação à população desses municípios os tornam desiguais, impondo a adoção de

medidas que reduzam as diferenças e confirmam efetividade ao comando constitucional. Na esteira desse raciocínio se destaca o art. 6º, "caput", da Constituição Federal, que elege a saúde como um dos direitos sociais. Os ilustres professores Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Junior, na obra "Curso de Direito Constitucional", 2. ed., São Paulo, Saraiva, 1999, p.146, destacam que, "literis", "Vale lembrar, nessa linha de reflexão, que os direitos sociais, como os direitos fundamentais de segunda geração, são aqueles que reclamam do Estado um papel prestacional, de minoração das desigualdades sociais". Dessa forma, o apoio do Estado é indispensável para diminuir as carências das Santas Casas e instituições filantrópicas dos referidos municípios, possibilitando melhor atendimento à população, o que se poderá obter com a aprovação desta Emenda.